



Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha





Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

NORMAS AMBIENTAIS DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de conservar o meio ambiente do Arquipélago de Fernando de Noronha e seu entorno, foram criadas pelo governo federal duas Unidades de Conservação segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

- 1- Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e
- 2- Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo.

Criado em 1988 pelo decreto-lei nº 96.693, o Parque Nacional Marinho é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, onde não é permitida a exploração dos Recursos Naturais. No Parque Nacional as atividades permitidas são: pesquisa, educação ambiental e turismo.

A Área de Proteção Ambiental, criada em 1986, é classificada com Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e seu objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso de parcela dos seus recursos naturais de forma controlada.

Nesta apostila serão apresentadas as normas das diferentes unidades de conservação de Fernando de Noronha, Legislação de Cetáceos específica do arquipélago e penalidades aos infratores.

Estando ciente da legislação ambiental em vigor, todos os participantes da REGATA OCEÂNICA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA devem assinar o termo de compromisso que deverá ser solicitado à organização do evento. Este termo de compromisso, preenchido e assinado, deverá ser entregue aos organizadores da regata.

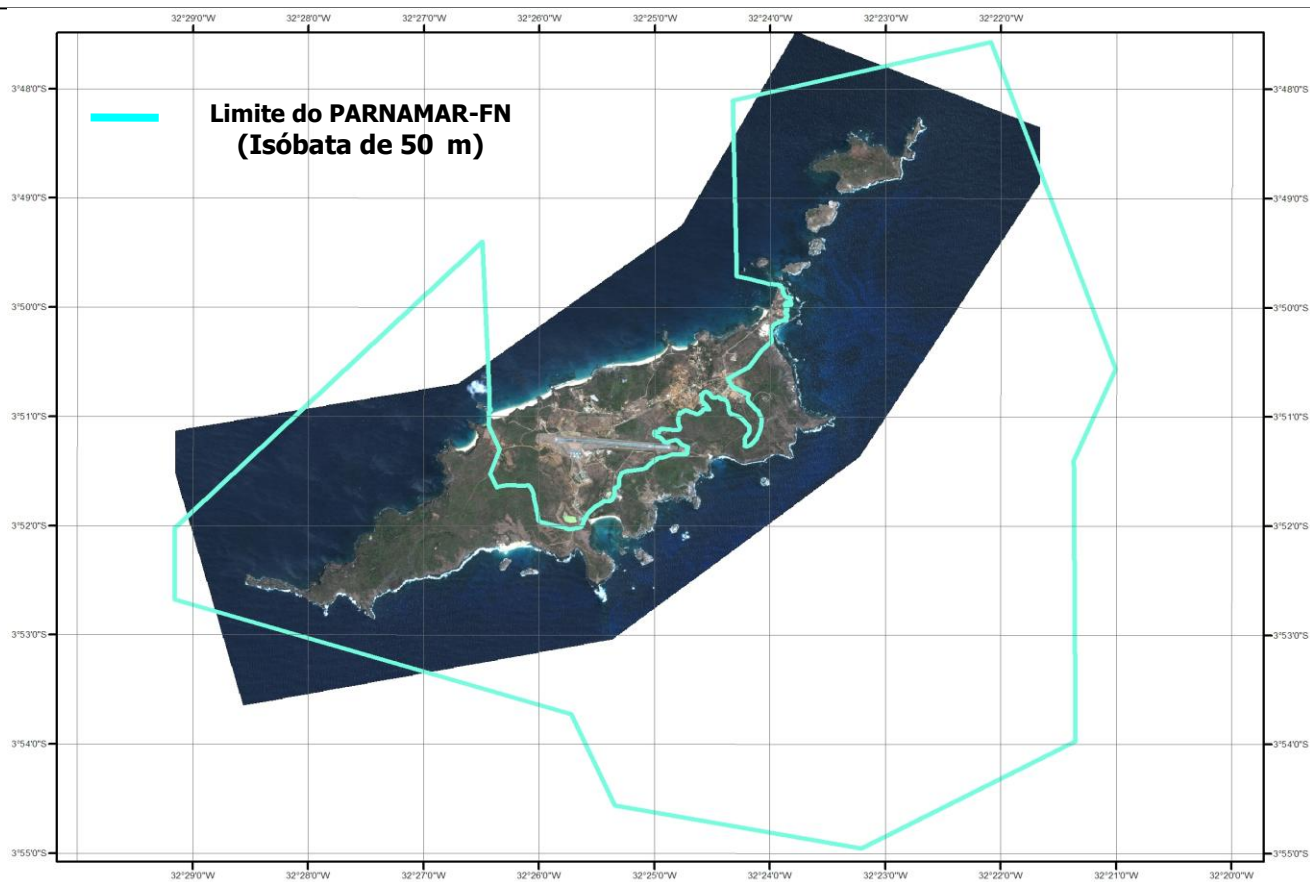


Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha



Limites do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha





Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

NORMAS E REGULAMENTOS

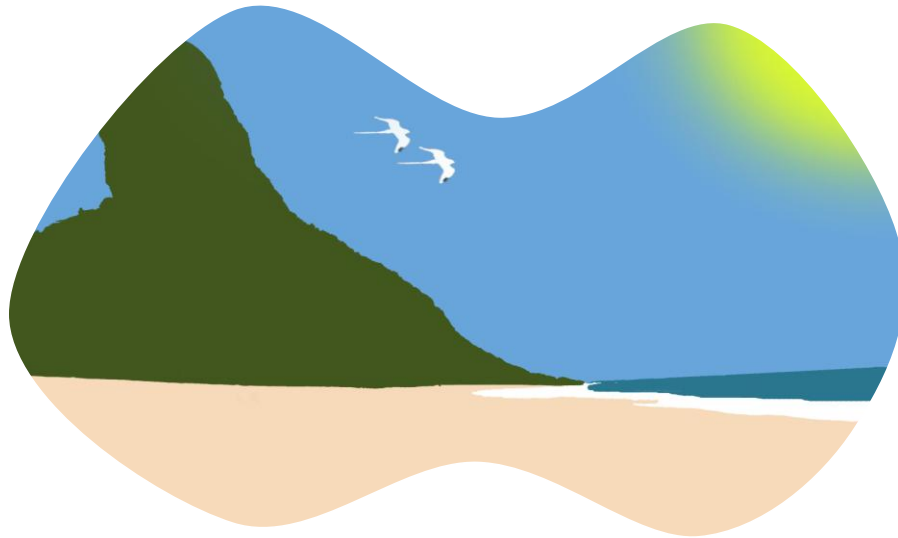
Para que o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha atinja plenamente seus objetivos, **NÃO SÃO PERMITIDAS** as seguintes atividades:

- Acesso das embarcações e veículos não autorizados;
- Caça submarina e pesca, ou portar materiais próprios para estas atividades;
- Introduzir animais e plantas;
- Abater, capturar, perseguir e alimentar animais;
- Alterar a vegetação e coletar sementes, raízes e frutos;
- Coletar conchas, corais, pedras, animais vivos ou parte de organismos;
- Visitar as áreas do PARNAMAR-FN no horário das 18:00 às 08:00 horas;
- Nadar, mergulhar e parar embarcações nas proximidades da baía dos golfinhos;
- Abandonar lixo ou detritos;
- Visitar as ilhas e ilhotas;
- Acampar, pernoitar e fazer fogo;
- Visitar as áreas que não sejam de uso público do parque sem autorização;
- Parar embarcações na área do Parque, PARAR EMBARCAÇÕES na praia do Sancho e na Baía do Sueste;
- Escrever ou pichar em rochas, árvores ou placas;
- Mergulhar na piscina da Baía dos Porcos;
- Descer e mergulhar nas piscinas do Buraco da Raquel e ponta das Caracas;
- Caminhar sobre os arrecifes das praias do Atalaia, Sueste e Leão;
- Ingressar no Mangue do Sueste;
- Quando em mergulho de apnéia, não ultrapassar os limites das bóias do Sueste;
- Usar nadadeiras, tênis, protetor solar e semelhantes na praia do Atalaia;
- Fazer mergulho autônomo, sem que seja através de uma empresa credenciada pelo PARNAMAR-FN;
- Mergulhar com os golfinhos em todo arquipélago.

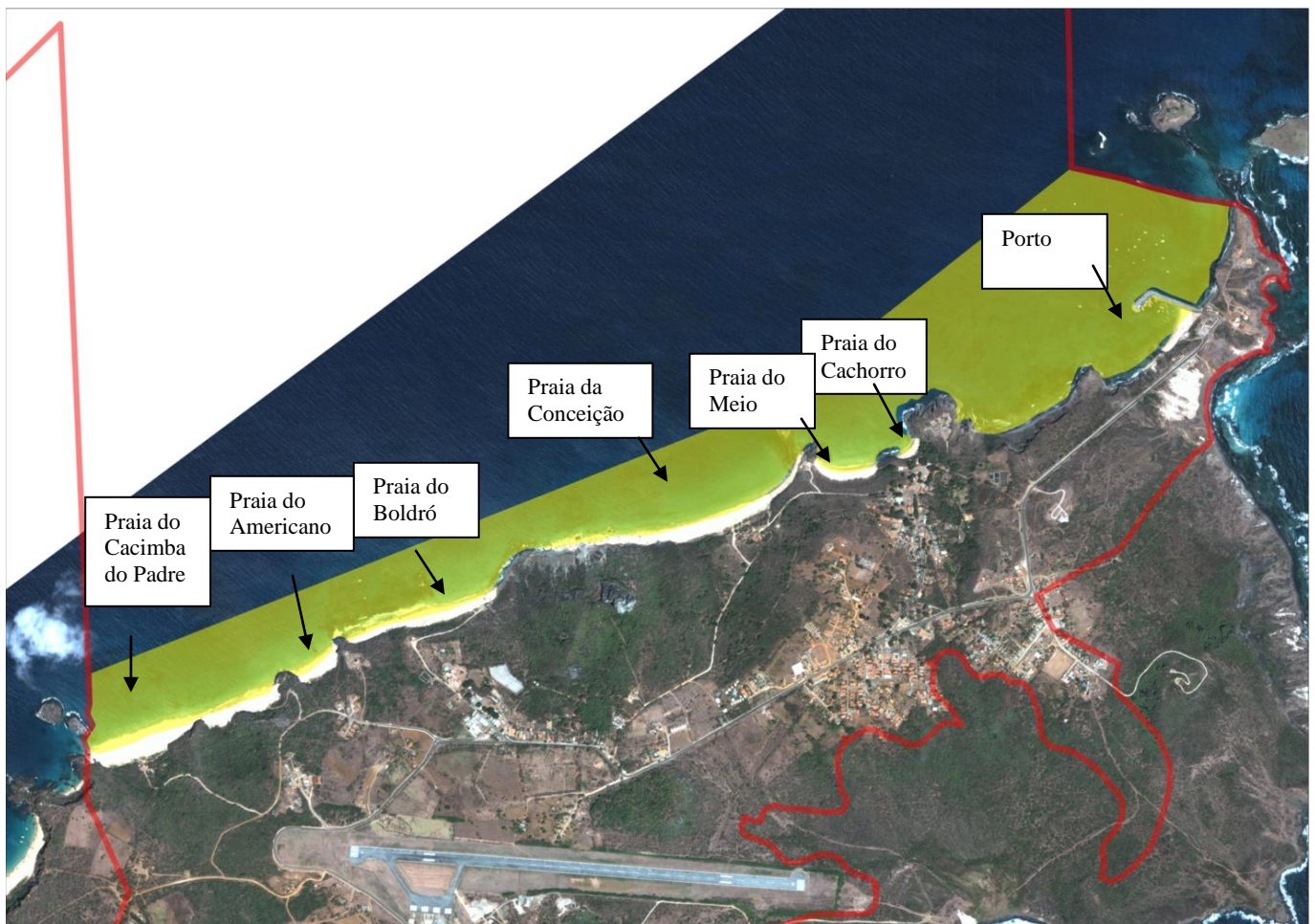


Área de Proteção Ambiental

Fernando de Noronha – Rocas - São Pedro e São Paulo



Limites da APA em Fernando de Noronha

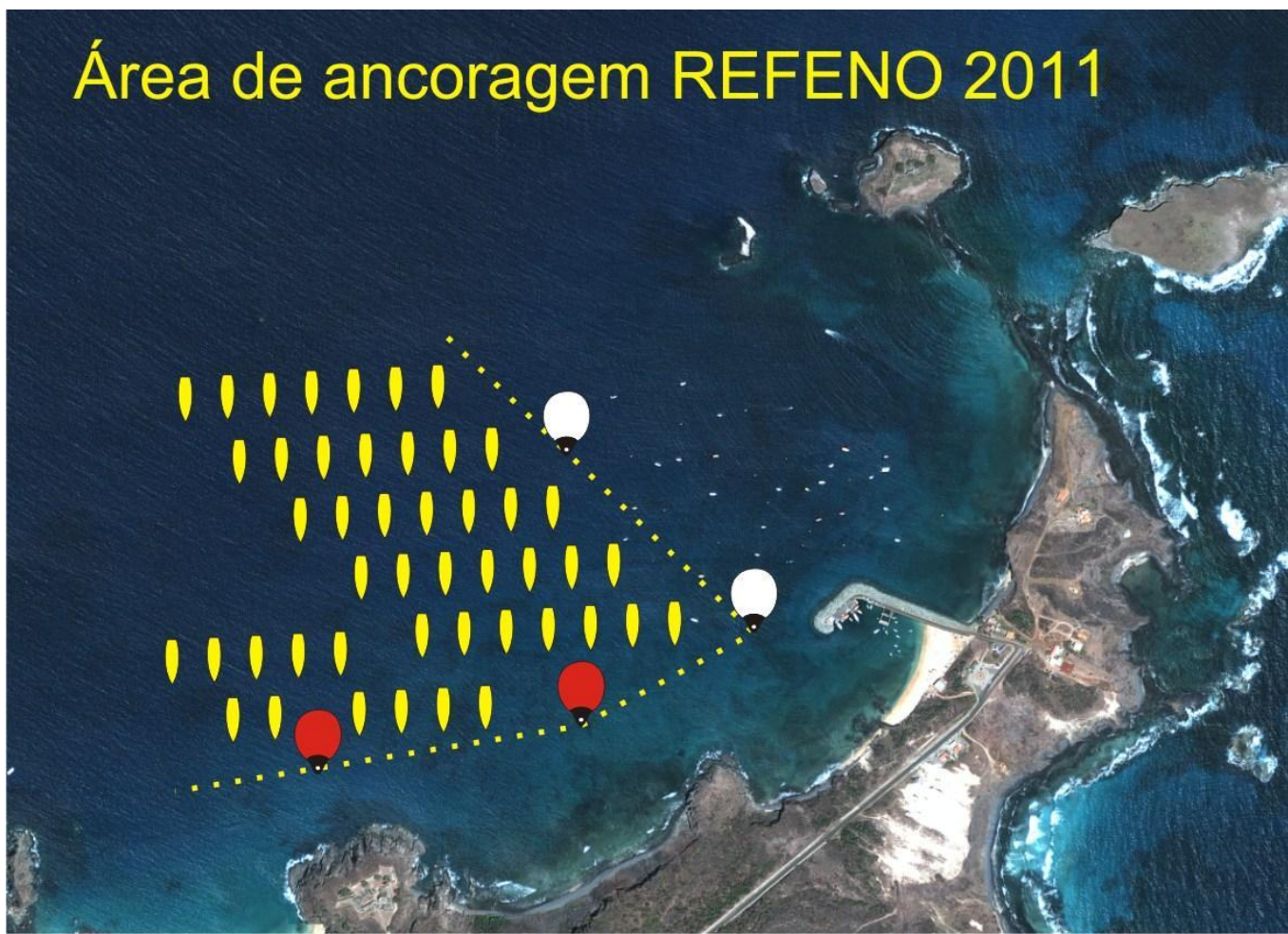




Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

NORMAS E REGULAMENTOS

1. O fundeio das embarcações participantes da regata ou acompanhantes e de apoio só poderá na área demarcada e em locais de fundo arenoso (Mapa abaixo).
2. O uso de banheiro das embarcações que não possuem tanque de estocagem só deve ocorrer em profundidades maiores que 50 metros e as que possuem estocagem de efluentes só estão autorizadas a liberar os resíduos em profundidades superiores a 50 metros.
3. O mergulho autônomo só poderá ocorrer por meio de uma das operadoras de mergulho de Fernando de Noronha.





Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

4 - O surf fica restrito às praias do Cachorro, Meio, Conceição, Cacimba do Padre, Boldró, Americano, do Bode e Baía de Santo Antônio.

5 - Não serão permitidos: kitesurf, jet ski, banana boat, ultraleves, submarinos, caça submarina, mergulho rebocado e com "skuter" (motor com hélice para propulsão do mergulhador).

6 - As atividades de pesca embarcada profissional, esportiva ou amadora **não** poderão ser realizadas, em profundidade inferior a 100 metros.

7 - A natação e mergulho livre ficam restritos à faixa marinha de até 15 m de profundidade, fora da rota dos golfinhos rotadores e das baleias jubartes.

8 - A velocidade máxima de navegação deve ser de no máximo 5 nós, com exceção de barcos em situação de prestação de socorro ou a serviço do ICMBio para fiscalização.

9 - Não será permitida a perseguição aos golfinhos rotadores, baleias ou grupos de cópula de tartarugas-verde.

10 - É expressamente proibido tocar e perseguir as tartarugas-verde e tartarugas de pente, assim como tubarões, raias, peixes e cetáceos.

11 - A utilização de instrumentos sonoros como rádios, apito e sirene deve ser suspensa quando as embarcações estiverem se deslocando nas proximidades de ilhas ou de golfinhos, baleias, bandos de aves ou grupos de cópula de tartarugas-verde.

12 - Fica proibido jogar das embarcações restos de comida e de matéria orgânica em geral na água do mar.

13 - Fica proibida a captura de lagosta e caranguejos e a coleta e retirada de organismos vivos, conchas e porções de corais e de outras formações marinhas.



Apostila de Normas Ambientais Marinhas do Arquipélago de Fernando de Noronha

14 - A captura de polvos só poderá ser realizada por pescadores cadastrados no ICMBio, especificamente para esta atividade.

15- Laje Dois Irmãos - proibida a prática de pesca, natação e mergulho livre.

16 - Laje da Cacimba do Padre - proibida a pesca de pedra e arremesso e a pesca da sardinha.

17 - Laje do Boldró – o mergulho autônomo, a pesca de pedra e arremesso e a pesca da sardinha ficam proibidas durante o ano todo.





Cetáceos

Legislação de Cetáceos

(Leis Federais 7643/87 e 9605/98; Portarias do IBAMA 11/86, 05/95 e 117/96; Instrução Normativa ADEFN 04/99; Plano de Manejo APA-FN)

As seguintes infrações estão sujeitas a multa, apreensão de equipamentos e prisão:

- Capturar ou molestar intencionalmente cetáceos.
- Fazer algazarra, jogar qualquer detrito na água e pescar na presença de cetáceos.
- Mergulhar intencionalmente com cetáceos em todo arquipélago.
- Permanecer mais de três barcos a distancia menor que 100 metros de cetáceos.
- Perseguir ou tentar direcionar grupos de cetáceos para determinada área.
- Penetrar intencionalmente em grupos de cetáceos, dividindo ou dispersando-os.
- Navegar em velocidade superior a 5 nós ou inconstante na presença de cetáceos.
- Aproximar-se a menos de 100 metros de baleia com motor engrenado.



Penalidades

As infrações ambientais são punidas com as seguintes sanções:

- advertência;
- multa
- apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Multas estabelecidas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 (quinhentos a cinco mil reais) por unidade

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

*Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo.*

Art. 30. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras:

Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 90. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 92. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).